

NACIONALIDADE PORTUGUESA



**PRINCIPAIS MUDANÇAS QUE
VOCÊ PRECISA SABER**
(a partir de 2020)

Priscilla
SANT'ANNA

NACIONALIDADE PORTUGUESA

PRINCIPAIS MUDANÇAS QUE VOCÊ PRECISA SABER (a partir de 2020)

E-BOOK

AUTORA: Dra. Priscilla Sant'Anna.

Priscilla
SANT'ANNA



Advogada com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (desde 2005) e de Portugal (desde 2019).

Mestre em Direito Judiciário pela Universidade do Minho em Portugal (2023).

Especialista em Processos Cíveis pela Universidade Federal Fluminense (UFF - 2017), e em Resolução

Estratégia de Conflitos pela

DUMANA–Consenso e Desenvolvimento (2020).

Atuações:

1. Direito de Família (Brasil / Portugal);
2. Planejamento Migratório e Legalização de Estrangeiros (Brasil/Portugal).

Foi Delegada da Ordem dos Advogados no Brasil por 4 anos (2013/2017); Conciliadora em Processos Cíveis no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (2017) e Co-mediadora em ações de família no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (desde 2018).

Co-autora do Livro **“Relações: conversando sobre a arte de relacionar-se”** com o capítulo: **“MEDIAÇÃO: um contributo às famílias em conflitos judiciais”**. Publicado no Brasil em 2021 pela Editora APMC, Volta Redonda/RJ.

NACIONALIDADE PORTUGUESA

ÍNDICE:

1 – Como adquirir a nacionalidade Portuguesa.

2 – A busca por assentos de nascimento em Portugal.

3 - Algumas vantagens de se obter a nacionalidade portuguesa.

4 - Qual a importância de uma assessoria jurídica em seu processo de requerimento da nacionalidade portuguesa?

5 - Lei da Nacionalidade Portuguesa (9ª alteração/2020).

6 – Por que viver em Portugal?

COMO ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA.

A nacionalidade¹ e a cidadania² portuguesas podem ser adquiridas com o nascimento ou ao longo da vida. Dizem por aí, que a nacionalidade portuguesa possui limite de atribuição, o que não é verdade, mas é necessário seguir o caminho das gerações.

Sobre o caminho das gerações, torna-se necessário esclarecer que não é possível requerer a nacionalidade portuguesa pulando mais de uma geração, ou seja, a lei só permite o requerimento direto até o neto.

De acordo com a lei, a nacionalidade portuguesa pode ser adquirida por:

1 – Atribuição: aqueles descritos no art. 1º da Lei da Nacionalidade Portuguesa e designados como

¹"Nacionalidade" (nacional + -idade), substantivo feminino. O que constitui o caráter de nacional. In Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/nacionalidade>. Consultado em 13-03-2023

² "Cidadania" (cidadão + -ia), substantivo feminino. Qualidade de cidadão. In Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/cidadania>. Consultado em 13-03-2023.

portugueses de origem, ou seja, após lhe ser atribuída a nacionalidade, esta retroage à data do seu nascimento³;

2 – Aquisição: aqueles descritos na Lei da Nacionalidade Portuguesa nos arts. 2º (por efeito de vontade), 3º (casamento ou união de facto), 4º (declaração após aquisição de capacidade), 5º (adoção) e 6º (naturalização)⁴. Destaca-se aqui, que os adquirentes deste tipo de nacionalidade não são considerados portugueses de origem, ou seja, a atribuição não retroage à data de seu nascimento.

Não se pode deixar de mencionar que adquirir a nacionalidade ou cidadania portuguesa é uma das portas de entrada da Europa para todos aqueles que são descendentes de cidadãos portugueses pelo mundo afora, bem como para cônjuges/companheiros de nacionais portugueses e estrangeiros que cumpram os requisitos de residência legal.

³ Lei nº37/81 de 3 de outubro. Disponível em sua 11ª versão (mais recente) em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=614&tabela=leis.

Decreto-Lei nº26/2022 de 18 de Março. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/26-2022-180657814>.

⁴ Idem.

É importante destacar, que para os descendentes, por exemplo, é preciso seguir o caminho das gerações e comprovar a descendência através da apresentação de documentos válidos exigidos pela lei, o que na maioria das vezes é um transtorno para os requerentes que precisam buscar junto aos órgãos portugueses competentes os documentos pessoais de seus ascendentes.

E é nesse momento que se torna necessário o serviço de “busca de Assentos de nascimento, batismo e casamento”.



Passaporte Português

BUSCA POR ASSENTOS DE NASCIMENTO EM PORTUGAL.

A busca de assentos dos ascendentes portugueses pode ser realizada junto aos arquivos nacionais e distritais, conservatórias de registo civil⁵ portuguesas, cepese remessas (emigração Europa do Sul – América do Sul), etc.

Destaca-se que além do assento de nascimento, o documento paroquial também produz efeitos civis para fins de requerimento da nacionalidade em alguns casos. Isso acontece porque se tratando de um cidadão português, cujo nascimento ocorreu há mais de 100 anos, por exemplo, é provável que só seja encontrado o registo paroquial (assento de batismo).

Para a busca dos assentos, é necessário ser portador das seguintes informações dos ascendentes:

1 - Nome completo do cidadão português;

⁵ Nota: Em Portugal, a palavra registo se escreve "registo". Logo, o nome correto do órgão competente de registo civil em Portugal, é: Conservatória do Registo Civil.

2 - Data de nascimento;

3 - Filiação;

4 - Freguesia portuguesa do nascimento (local do nascimento).

*Ressalta-se, portanto, que qualquer informação a mais que se obtenha para a busca, será de extrema importância.

Mas o que ocorre em algumas ocasiões, é que nem sempre esses dados levam o requerente facilmente ao êxito, pois milhares de portugueses que migraram para o estrangeiro ainda muito novos, deixaram de levar consigo seus documentos pessoais, adquirindo novos documentos no país de destino, o que na maioria das vezes não trazem os dados corretos necessários à busca, mas não a torna num primeiro momento, impossível com a ajuda de um profissional.

Nos casos de migração para o Brasil, também é possível fazer a busca nos arquivos de memória ou no Museu da Imigração (Rio de Janeiro e São Paulo),

entre outros que estejam dedicados àqueles que migraram para o Brasil entre os séculos XIX e XX, o que requer dedicação e experiência.

Conservatória dos Registos Centrais Lisboa
Assento de Nascimento n.º 00000 do ano de 2019

Registando

Nome próprio: XXXXXXXX
Apelidos: Sobrenome ***
Sexo: Feminino ***
Hora e data do nascimento: XX horas e XX minutos , do dia XX de XXXX de 19XX ***
Naturalidade: Cidade, Estado, República Federativa do Brasil ***

Pai

Nome: Nome completo do pai ***
Idade: ***
Estado: ***
Naturalidade: Cidade, Estado, República Federativa do Brasil ***
Residência habitual: ***

Mãe

Nome: Nome completo da mãe ***
Idade: ***
Estado: ***
Naturalidade: Cidade, Estado, República Federativa do Brasil ***
Residência habitual: ***

Avós: (Nome completo avô paterno) e (nome completo avó paterna) ***
(Nome completo avô materno) e (nome completo avó materna) ***

Declarante(s): ***
Menções especiais: Assento lavrado com base em certidão de registo, emitida pelos Serviços do Registo Civil de (cidade), (estado), República Federativa do Brasil, no dia XX de XXXXX de XXXX ***
Testemunha(s): ***
Data do assento: (data de emissão do documento) ***

O/A Oficial de registos, (nome completo do escriturário) , Por competência própria

Processo n.º XXXXXX/ 2019

Assento de Nascimento Português

ALGUMAS VANTAGENS DE SE OBTER A NACIONALIDADE PORTUGUESA.

Conforme já dito, adquirir a nacionalidade portuguesa é uma das portas de entrada da Europa. E essa já é uma grande vantagem!

Para estudar, trabalhar ou residir de forma legal em Portugal, é necessário obter um visto junto ao Consulado Português no país de origem do requerente, que sendo deferido, deverá ser convertido em autorização de residência junto ao SEF (Serviços de Estrangeiros e Fronteiras) de Portugal após o preenchimento de uma série de requisitos. **Mas este caminho não é exigido àqueles que possuem a nacionalidade portuguesa.**

A nacionalidade portuguesa transmite ao adquirente o título de cidadão da União Europeia, o que lhe garante o direito de livre trânsito pelos países da UE. Os direitos dos cidadãos da UE estão consagrados no **Tratado sobre o Funcionamento**

da União Europeia⁶ e na Carta dos Direitos Fundamentais⁷.

Ter um passaporte europeu, significa ter um dos passaportes mais fortes do mundo, além do direito de viver com qualidade de vida em qualquer país integrante da UE.

Em estudo recente realizado pelo Henley Passport Index, o passaporte português foi eleito o 5º mais poderoso do mundo:

“Os portadores de passaporte português estão autorizados a viajar sem visto para 184 países, exatamente o mesmo número de destinos permitido pelo passaporte da Irlanda⁸”.

Além disso, viver na Europa como cidadão europeu significa viver com segurança, saúde, ensino

⁶ Disponível em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF.

⁷ Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-ontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=FR>.

⁸ “Os autores do Henley Passport Index destacam nas conclusões para 2022 que “as crescentes barreiras de viagens introduzidas ao longo da pandemia resultaram na maior lacuna de mobilidade global dos 16 anos de história do índice”. Disponível em <https://www.voltaaomundo.pt/2022/01/12/passaporte-portugues-e-o-quinto-mais-poderoso-do-mundo/noticias/873718/>.

público e transporte de qualidade, o que é a realidade de vários países europeus.

Portugal, em especial, é um dos países com a melhor qualidade de vida do Velho Continente, sendo destaque em várias matérias pelo mundo, inclusive tendo sua capital eleita em 4º lugar na listagem do Expat City Ranking em 2022, que ao todo, avaliou dentre 50 cidades do mundo, as melhores para expatriados⁹.

⁹ Disponível em <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/detalhe/lisboa-no-topo-das-melhores-cidades-para-expatriados>.

QUAL A IMPORTÂNCIA DE UMA ASSESSORIA JURÍDICA EM SEU PROCESSO DE REQUERIMENTO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA?

O processo de nacionalidade portuguesa tramita na forma administrativa e pode ser apresentado nos Consulados de Portugal pelo mundo, nas Conservatórias do Registo Civil de Portugal e em alguns Arquivos Centrais portugueses, porém, inúmeros requerentes deixam de obter êxito em razão da dificuldade de entendimento das normas legais e impossibilidade de cumprimento das exigências que podem ocorrer no curso deste processo.

A nacionalidade por atribuição é um direito, e, portanto, estando reunidos todos os documentos (válidos) e preenchidos os requisitos da lei pelo requerente, não há que se falar em indeferimento, **o que parece ser muito simples, mas não é.**

A nacionalidade por aquisição é um direito daqueles que preenchem os requisitos da lei e apresentam todos os documentos (válidos), porém, a análise das provas de vínculo com a comunidade portuguesa é um ato discricionário do país que está sendo solicitado, o que requer análise prévia de um profissional capacitado a fim de evitar o indeferimento do pedido.

A assessoria jurídica consiste em orientação jurídico/administrativa sobre a preparação dos documentos, validade, processo e procedimento, além de acompanhamento realizado por advogado especialista na área.

Importante destacar que qualquer assessoria que não seja representada por advogado não é legítima. Isso implica na verificação de alguns fatores pelo cliente, como por exemplo, se o advogado contratado possui habilitações no país em que prestará o serviço e se possui competências e estrutura profissional que transmitam segurança (telefone, e-mail profissional, site,...), ou seja, que se preocupe em manter uma

postura adequada e responsável com os serviços oferecidos.

NOVIDADE:

A partir de Março de 2023, foi implantado o **sistema *on line*** para os requerimentos de nacionalidade portuguesa, o que só está disponível para os Advogados com inscrição na Ordem dos Advogados portugueses, sendo certo que estes, poderão agilizar os processos de qualquer lugar do mundo, o que facilita bastante a vida dos requerentes¹⁰.

Uma grande vantagem para aqueles que buscarem auxílio de um advogado especialista!



¹⁰ A INDICA Europa possui escritório no Brasil (Blumenau, Santa Catarina) e em Portugal (Porto). A estrutura da empresa permite que esta atenda em todo o território nacional de ambos os países a partir de seus colaboradores. Veja mais informações em <https://indicaeuropa.com/>

LEI DA NACIONALIDADE PORTUGUESA (9ª alteração/2020¹¹)

Como dito anteriormente, a lei da nacionalidade portuguesa não impõe limite de geração aos descendentes de cidadãos portugueses. Porém, não admite que mais de uma geração seja desconsiderada, o que significa que somente filhos e netos podem realizar o pedido de forma direta.

Com a 9ª alteração da Lei de Nacionalidade Portuguesa publicada em 11 de novembro de 2020, algumas regras foram modificadas, razão pela qual trago aqui suas principais mudanças:

1 - Para os netos de cidadãos portugueses (art.1º, "d" da lei¹²).

ANTES DA ALTERAÇÃO	APÓS ALTERAÇÃO
---------------------------	-----------------------

¹¹ Lei orgânica nº 2/2020 de 10 de novembro. Disponível em https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3347&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=.

¹² Lei nº.37/81. Nacionalidade Portuguesa. Artigo 1.º. Nacionalidade originária. 1 - São portugueses de origem: d) Os indivíduos com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa originária do 2.º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses e possuírem laços de efetiva ligação à comunidade nacional;

<p>Os netos precisavam provar a existência de laços de efetiva ligação à comunidade portuguesa (ex. viagens frequentes à Portugal, vínculo com associações portuguesas, residência em Portugal, compra ou arrendamento de imóvel, etc.</p>	<p>A comprovação de laços de efetiva ligação com a comunidade portuguesa passou a ser realizada através da prova de conhecimento suficiente da língua portuguesa, ou seja, <u>ser nacional de país de língua portuguesa, a apresentação de um diploma de conclusão de curso em língua portuguesa, mesmo tendo sido realizado no exterior, ou a realização de uma prova de proficiência na língua portuguesa realizada em Portugal.</u></p>
--	---

É preciso destacar que além da prova de conhecimento da língua portuguesa no caso dos netos de cidadãos portugueses, o requerimento ainda depende da não condenação destes por crime com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime

punível segundo a lei portuguesa, da não existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional e pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da lei¹³.

2 - Para os filhos de estrangeiros nascidos em território português (art. 1º, "f" da Lei¹⁴).

ANTES DA ALTERAÇÃO	APÓS ALTERAÇÃO
Os nascidos em território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem a serviço do Estado de	Os nascidos em território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem a serviço do Estado de origem e que não declarem não querer ser

¹³ Lei nº.37/81. Nacionalidade Portuguesa. Artigo 1.º. Nacionalidade originária. 3 - A existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, para os efeitos estabelecidos na alínea d) do n.º 1, verifica-se pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa e depende da não condenação a pena de prisão igual ou superior a 3 anos, com trânsito em julgado da sentença, por crime punível segundo a lei portuguesa, e da não existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

¹⁴ Lei nº.37/81. Nacionalidade Portuguesa. Artigo 1.º. Nacionalidade originária. 1 - São portugueses de origem: f) Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território português, ou aqui resida, independentemente do título, há pelo menos um ano;

origem e que não declarem não querer ser portugueses, <u>desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos dois anos.</u>	portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território português, ou aqui resida, independente de título, há pelo menos <u>um</u> ano.
---	--

É preciso destacar que além dessa alteração significativa, os progenitores dos nascidos em território português que cumpram esse prazo de residência, não podem estar a serviço do seu Estado (país), bem como não podem ter feito declaração que negue a nacionalidade portuguesa no momento do nascimento.

Quanto à prova de residência legal, o n.º 4 do art. 1.º, f, da Lei 37/81, diz que: **“4 - A prova da residência legal referida na alínea f) do n.º 1 faz-se mediante a exibição do competente documento de identificação do pai ou da mãe no momento do registo”.**

3 - Para os casados e unidos de facto com cidadãos portugueses (art. 3º. da lei¹⁵).

A alteração que previa a inexistência de prazo para o requerimento dos casados com filhos comuns e a inexistência de reconhecimento judicial da união de facto para os unidos com filhos comuns **foi vetada pelo Presidente português**, tendo a Assembleia da República mantido as regras anteriores nos termos do art. 3º. da Lei.

No entanto, já existia a regra **da não oposição** da aquisição da nacionalidade aos casados ou unidos de facto **quando existam filhos comuns com nacionalidade portuguesa (art. 9º, nº2 da Lei¹⁶)**.

Sobre a não oposição, no entanto, foi criada uma nova regra:

¹⁵ Lei nº.37/81. Nacionalidade Portuguesa. Artigo 3.º. Aquisição em caso de casamento ou união de facto. 1 - O estrangeiro casado há mais de três anos com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa mediante declaração feita na constância do matrimónio.

¹⁶ Artigo 9.º. Fundamentos. 2 - A oposição à aquisição de nacionalidade com fundamento na alínea a) do número anterior não se aplica às situações de aquisição de nacionalidade em caso de casamento ou união de facto quando existam filhos comuns do casal com nacionalidade portuguesa.

NÃO EXISTIA ANTES	REGRA CRIADA COM A ALTERAÇÃO (art. 9º, nº3 da Lei¹⁷)
	A oposição à aquisição da nacionalidade com fundamento na inexistência de ligação efetiva à comunidade nacional (portuguesa) não se aplica às situações em que o casamento ou união de facto tenha a duração de 6 (seis) anos.

Porém, a obrigação de reconhecimento da união de facto em tribunal português para aqueles que não possuem filhos se manteve.

¹⁷ Artigo 9.º. Fundamentos. 3 - A oposição à aquisição de nacionalidade com fundamento na alínea a) do n.º 1 também não se aplica às situações de aquisição de nacionalidade quando o casamento ou a união de facto decorra há pelo menos seis anos.

4 - Para os que desejam se naturalizar portugueses (art. 6º. da lei¹⁸).

Dentre as possibilidades de se naturalizar em Portugal atualmente, a mais utilizada é a da residência legal, ou seja, o estrangeiro que resida de forma legal (com título de residência válido) **no período de 5 anos consecutivos**, pode requerer a sua naturalização.

Destaca-se aqui, que para requerer a naturalização, o estrangeiro deve estar com o seu título de residência válido durante o curso do processo, ou seja, deve renovar seu título junto ao SEF até que se conclua o processo.

Para efeitos de contagem de prazo, o art. 15º, nº.3 da Lei dispõe o seguinte: *"considera-se ainda, a soma de todos os períodos de residência legal em território nacional, seguidos ou interpolados, desde*

¹⁸ Lei nº.37/81. Nacionalidade Portuguesa. Requisitos. 1 - O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem maiores ou emancipados à face da lei portuguesa;
- b) Residirem legalmente no território português há pelo menos cinco anos;
- c) Conhecerem suficientemente a língua portuguesa;
- d) Não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime punível segundo a lei portuguesa;
- e) Não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

que os mesmos tenham decorrido num intervalo máximo de 15 anos”.

No que tange ao processo de naturalização, a mudança significativa veio para os filhos de estrangeiros nascidos em Portugal antes desta alteração na Lei, conforme será exposto a seguir:

ANTES DA ALTERAÇÃO	APÓS ALTERAÇÃO
<p>Art. 6º, nº. 2. O Governo concedia a naturalização aos filhos de estrangeiros nascidos em território português, desde que no momento do pedido, satisfizessem <u>uma</u> das seguintes condições:</p> <p>a) Um dos progenitores aqui tenha residência,</p>	<p>Art. 6º, nº. 2. O Governo concedia a naturalização aos filhos de estrangeiros nascidos em território português, desde que no momento do pedido, satisfizessem <u>uma</u> das seguintes condições:</p> <p>a) Um dos progenitores aqui tenha residência, independente de título, pelo</p>

independente de título,
pelo menos durante os
cinco anos imediatamente
anteriores ao pedido.

xxxxxx

b) O menor aqui tenha
frequentado, pelo menos,
um ciclo da educação pré-
escolar ou ensino básico,
secundário ou profissional.

Art. 6º, nº. 6.

O Governo pode conceder a
naturalização, com
dispensa dos requisitos
previstos nas alíneas b) e c)
do n.º 1, aos indivíduos
que, não sendo apátridas,
tenham tido a
nacionalidade portuguesa,
aos que forem havidos
como descendentes de

menos durante os cinco anos
imediatamente anteriores ao
pedido.

**b) Um dos progenitores
tenha residência legal em
território nacional;**

c) O menor aqui tenha
frequentado, pelo menos, um
ano da educação pré-escolar
ou ensino básico, secundário
ou profissional.

Art. 6º, nº. 6.

O Governo pode conceder a
naturalização, com dispensa
dos requisitos previstos nas
alíneas b) e c) do n.º 1, aos
indivíduos que, não sendo
apátridas, tenham tido a
nacionalidade portuguesa,
aos que forem havidos como
descendentes de

portugueses, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português ou à comunidade nacional.

portugueses originários, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português ou à comunidade nacional.

NÃO EXISTIAM

Art. 6º, nº. 9.

O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, com dispensa dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, aos indivíduos que não conservaram a nacionalidade portuguesa nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de junho, por residirem em Portugal há menos de cinco anos em 25

de abril de 1974, desde que, após a perda da nacionalidade portuguesa, não tenham estado ao serviço do respetivo Estado e tenham permanecido e permaneçam em Portugal, independentemente do título, bem como aos seus filhos, nascidos em território nacional, aos quais não tenha sido atribuída a nacionalidade originária.

Art. 6º, nº. 12. O procedimento de naturalização das pessoas abrangidas pelos números 2, 3, 5 e 9 é **GRATUITO.**

5 – Para os descendentes de judeus sefarditas.

Conforme a lei anterior, o Governo tem a autonomia de deferir a cidadania portuguesa, por

naturalização, para os descendentes de judeus sefarditas, por meio da apresentação da tradição que faça parte de uma sociedade de procedência portuguesa, com fundamento em critérios atestados de vínculo ao território português, como descendência direta ou colateral, idioma familiar e demais.

De acordo com a nova legislação, não ocorreu nenhuma simplificação dos processos de requerimento de nacionalidade por naturalização portuguesa para esse grupo.

No entanto, no ano de 2022, esse processo sofreu significativas alterações pelo Regulamento da Nacionalidade Portuguesa (Decreto-Lei nº 26/2022), o que restou em novidades para o processo dos descendentes de judeus sefarditas a partir de setembro de 2022, conforme baixo:

LEI DA NACIONALIDADE	ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
Art. 6º. Lei nº 37/1981.	Art. 24-A do Decreto-Lei nº 26/2022.

<p>7 - O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar,</p>	<p>Naturalização de estrangeiros que sejam descendentes de judeus sefarditas portugueses</p> <p>1 - O membro do Governo responsável pela área da justiça pode conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos descendentes de judeus sefarditas, quando satisfaçam os seguintes requisitos: a) Sejam maiores ou emancipados à face da lei portuguesa; b) Não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, em pena de prisão igual ou superior a três anos, por crime punível segundo a lei portuguesa; c) Não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei. d) Demonstrem uma tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral. 2 - (Revogado.) 3 - O requerimento é instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo da dispensa da sua apresentação pelo interessado nos termos do artigo 37.º: a) Certidão</p>
---	--

<p>descendência direta ou colateral.</p>	<p>do registo de nascimento; b) Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes portugueses, do país da naturalidade e da nacionalidade, exceto nos casos previstos no n.º 8 do artigo 37.º, bem como dos países onde tenha tido e tenha residência após ter completado a idade de imputabilidade penal; c) Certificado de comunidade judaica com estatuto de pessoa coletiva religiosa, radicada em Portugal, nos termos da lei, que ateste a tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente, no apelido do requerente, no idioma familiar, na genealogia e na memória familiar; d) Certidão ou outro documento comprovativo: i) Da titularidade, transmitida mortis causa, de direitos reais sobre imóveis sítos em Portugal, de outros direitos pessoais de gozo ou de participações sociais em sociedades comerciais ou cooperativas sediadas em Portugal; ou ii) De deslocações regulares ao longo da vida do requerente a Portugal; quando tais factos demonstrem uma ligação efetiva e duradoura a Portugal. 4 -</p>
--	--

O certificado referido na alínea c) do número anterior, de modelo a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, deve conter: a) O nome completo, a data de nascimento, a naturalidade, a filiação, a nacionalidade e o país da residência do requerente; b) A indicação expressa da descendência direta ou relação familiar na linha colateral de progenitor comum a partir da comunidade sefardita de origem portuguesa, com a indicação dos meios de prova apresentados para o efeito e identificação dos elementos considerados relevantes para atestar a tradição de pertença a essa comunidade; c) A linhagem familiar do requerente procedente do progenitor comum sefardita de origem portuguesa. 5 - Para efeitos de emissão do certificado referido na alínea c) do n.º 3 ou, na sua falta, para demonstração da descendência direta ou relação familiar na linha colateral de progenitor comum a partir da comunidade sefardita de origem portuguesa, da linhagem familiar do requerente procedente do progenitor comum sefardita de origem portuguesa e da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa,

são admitidos como meios de prova, nomeadamente, os seguintes documentos: a) Documento autenticado, emitido por comunidade judaica com tradição a que o interessado pertença, que ateste, de modo fundamentado, o uso pelo mesmo de expressões em português em ritos judaicos ou, como língua falada por si no seio dessa comunidade, do ladino; b) Registos documentais autenticados, tais como registos de sinagogas e cemitérios judaicos, bem como títulos de residência, títulos de propriedade, testamentos, estudos genealógicos e outros comprovativos da ligação familiar do requerente, por via de descendência direta ou relação familiar na linha colateral de progenitor comum a partir da comunidade sefardita de origem portuguesa. 6 - Na falta do certificado referido na alínea c) do n.º 3, existindo dúvidas sobre a veracidade do conteúdo dos documentos emitidos, o membro do Governo responsável pela área da justiça pode solicitar a uma das comunidades judaicas a que se refere a alínea c) do n.º 3 parecer sobre os meios de prova apresentados ao abrigo do disposto no número anterior. 7 - A

comunidade judaica assume, durante um período de 20 anos, a qualidade de fiel depositária dos documentos destinados à emissão do certificado previsto na alínea c) do n.º 3, sendo estes digitalizados, juntamente com o certificado emitido, e remetidos por via eletrónica à Conservatória dos Registos Centrais aquando da apresentação do pedido de aquisição da nacionalidade portuguesa. 8 - Os documentos a que se refere o número anterior, que possam danificar-se com o processo de digitalização, podem não ser digitalizados, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. 9 - A Conservatória dos Registos Centrais pode determinar à comunidade judaica o envio dos documentos referidos no n.º 6 para sua guarda e conservação. 10 - O conservador de registos ou o oficial de registos pode, sempre que necessário, solicitar a exibição dos originais dos documentos referidos nos n.os 6 e 7.

*****Esse requerimento encontra-se ameaçado por um projeto em votação no Parlamento português, que visa excluir da lei até dezembro de 2023, os pedidos dos descendentes de judeus sefarditas.**

Agora que você já sabe quais são as principais alterações ocorridas na Nova Lei da Nacionalidade Portuguesa e no Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, fica mais fácil entender que as mudanças vieram com o intuito de facilitar, de forma significativa, o deferimento dos requerimentos.

Por esse motivo, se você se enquadra em algum desses grupos, pode ser o momento ideal para fazer o seu requerimento.

Como sugestão, segue a Lei nº 37 de 03/10/1981, em sua versão atualizada, para conhecimento dos leitores:

https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=614&tabela=leis&so_miolo=

POR QUE VIVER EM PORTUGAL?

Há mais de cinco anos Portugal vem sendo destaque em várias matérias do mundo e eleito por vários estudos importantes como um dos três melhores lugares no mundo pra se viver, e diversos são os elogios.

Cidades lindas, segurança, dias agradáveis e ensolarados em grande parte do ano, educação de qualidade, custo de vida baixo, dentre outros, fazem de Portugal “a menina dos olhos” de muitos estrangeiros.

Em 2019, o estudo Expat Insider da InterNations que é feito anualmente desde 2013, elegeu Portugal como o campeão mundial na categoria “qualidade de vida”.

“Portugal é campeão mundial da **qualidade de vida para expatriados**, ou seja, aqueles que vivem fora do seu país de origem (por razões de trabalho, estudo ou outras). A sondagem anual da **InterNations**, uma comunidade mundial de expatriados, volta a destacar Portugal em várias

categorias — o país volta a ser **o melhor país da Europa, no ranking geral**, como já tinha sido no ano passado, mas desta vez sobe a **1º do mundo na subcategoria “qualidade de vida”**.



Matéria disponível em

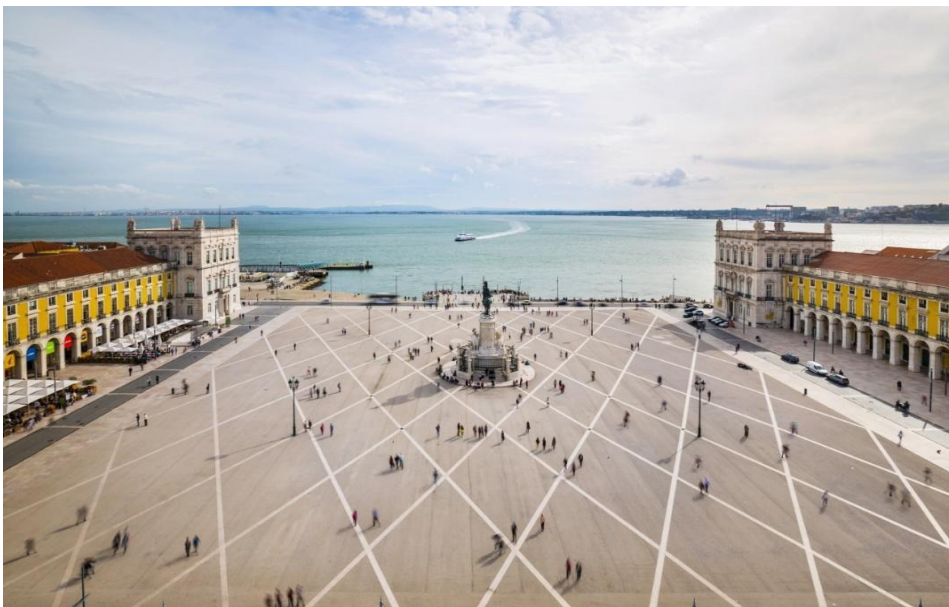
<https://observador.pt/2019/09/05/portugal-e-campeao-mundial-na-qualidade-de-vida-para-emigrantes/>

Em abril de 2020, a revista FORBES elege Portugal como o melhor lugar para morar e viver a reforma pós-pandemia (Covid-19).

“Num **artigo** assinado pela jornalista **Kathleen Peddicord**, que enumera as três melhores opções a nível global, a **costa algarvia** ocupa a primeira posição, seguida de Mazatlan, México, e de Cayo, Belize. A autora considera que o nosso País reúne as melhores condições para proporcionar um

reposicionamento pessoal no estrangeiro, depois de um período que deve ser aproveitado para (re)avaliar aquilo que realmente importa na vida.” (...)

“Peddicord menciona ainda outras mais-valias que sustentam a sua escolha, destacando a **luz do sol durante todo o ano** e a **segurança**. “*Portugal é considerado o terceiro país mais seguro do mundo,*” diz o texto, que também não deixa de fora os “*importantes investimentos em boas infraestruturas*”, os cuidados de saúde “*de alta qualidade*”, as excelentes praias, o idioma, uma vez que o “*inglês é amplamente falado*”, o custo de vida acessível, mais baixo do que em qualquer outro país, e a alimentação saudável.”



Matéria disponível em <https://activa.sapo.pt/lifestyle/2020-04-08-revista-forbes-elege-portugal-como-o-melhor-pais-para-morar-e-viver-a-reforma/>

E para finalizar, apresento mais um motivo de orgulho dos cidadãos portugueses, com o premiado título de Portugal ao "OSCAR DO TURISMO" na edição 2020 dos World Travel Awards.

Portugal volta a ser o melhor destino da Europa e ganha 21 'óscares' de turismo



O Algarve foi mais uma vez eleito o melhor destino de praia da Europa (MELANIE MARTIN/UNSPLASH). Matéria disponível em: <https://expresso.pt/sociedade/2020-11-02-Portugal-volta-a-ser-o-melhor-destino-da-Europa-e-ganha-21-oscares-de-turismo>

QUER SABER MAIS SOBRE O REQUERIMENTO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA?

- **Site:** www.indicaeuropa.com
- **Facebook:** [@indicaeuropa](https://www.facebook.com/indicaeuropa)
- **Instagram:** [@indicaeuropa](https://www.instagram.com/indicaeuropa)
- **Contatos:**  [+351 964148357](tel:+351964148357)
priscilla@indicaeuropa.com

**“CONTE COM A NOSSA ASSESSORIA JURÍDICA
E VEJA O SEU SONHO SE TORNAR REALIDADE”.**

Priscilla Sant’Anna.

Advogada **Brasil/Portugal**


Priscilla
SANT’ANNA